

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 26 de Dezembro de 2017

SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANA MARIA PELLINI
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ANA MARIA PELLINI
Avenida Borges de Medeiros, nº 261, Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2017000044306

RESOLUÇÃO Nº 256, 05 de dezembro de 2017.

Altera o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí.

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

Considerando o Decreto Estadual nº 37.034, de 21 de novembro de 1996, que define os parâmetros de elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas;

considerando a Resolução CRH nº 01/1999, que aprovou o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí *Ad Referendum*;

considerando a proposta aprovada de alteração do Regimento Interno na 2ª Reunião Extraordinária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí realizada no dia 13 de dezembro de 2012;

considerando a reunião ordinária do Comitê de 26 de outubro de 2017, onde a proposta foi reavaliada, ajustada e aprovada;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí conforme texto na íntegra no anexo a Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre 05 de dezembro de 2017.

Maria Patricia Möllmann,
Presidente do CRH/RS

Fernando Meirelles,
Secretário Executivo do CRH/RS

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 26 de Dezembro de 2017

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 256/2017

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO JACUÍ

I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí - Comitê do Baixo Jacuí - criado pelo Decreto Estadual Nº 40.225, de 07-08-00, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de Dezembro de 1994, será regido por este Regimento, elaborado segundo o Decreto nº 37.034, de 21 de Novembro de 1996 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A sede do Comitê do Baixo Jacuí será coincidente com a da Secretaria Executiva.

II - DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

Art. 3º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí terá como membros as entidades ou organismos representativos dos usuários da água, da população da bacia e dos órgãos da administração direta, estadual e federal, relacionados com os recursos hídricos, conforme os artigos 13 e 14 da Lei Estadual nº 10.350/94, eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Os integrantes do Comitê terão plenos poderes de representação dos órgãos e entidades de origem, conforme dispõe o art. 17 da Lei Estadual nº 10.350/94.

Art. 4º - Aos representantes competem cumprir as atribuições do Comitê, definidas no Art. 19 da Lei Estadual nº 10.350/94, bem como prover, desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar: I. O Regimento Interno do Comitê e suas alterações;

II. O Plano Anual de Trabalho do Comitê e seu Orçamento;

III. Os relatórios anuais de atividades;

IV. O Programa de trabalho de cada gestão;

V. As atas das reuniões.

Parágrafo Único – Cada entidade titular e suplente, deverá indicar representante único para ocupar a vaga correspondente.

III - DA ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ

A - Presidência e Vice-Presidência

Art. 5º - O Comitê terá uma Diretoria constituída por um Presidente e um Vice - Presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria absoluta de votos e um Secretário Executivo, com mandato de dois anos, permitido a recondução.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo é da indicação do Presidente e será referendado pelo comitê.

Art. 6º - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente e/ou do Vice- Presidente, o Comitê reunir-se-á no prazo de 30(trinta) dias para eleger os sucessores, que completarão o mandato em curso.

Parágrafo Único. Nos casos de afastamento temporário ou definitivo do Presidente do Comitê, seu cargo será exercido pelo Vice-Presidente.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Comitê:

I. Representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;

II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e presidí-las;

III. Assinar expedientes e atas de reuniões juntamente com o Secretário Executivo;

IV. Encaminhar às instituições-membro todos os atos e decisões aprovadas pelo Comitê;

V. Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;

VI. Elaborar o programa de trabalho para a sua gestão, submetendo-o à apreciação do Comitê até a terceira reunião ordinária de seu mandato;

VII. Designar relatores, membros do Comitê, para as matérias a serem apreciadas pela plenária, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;

VIII. Autorizar, juntamente com o Secretário Executivo, despesas administrativas no âmbito do Comitê;

IX. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a Legislação em vigor;

X. O direito de exercer o voto desempate;

XI. Submeter à aprovação do Comitê, a cada reunião ordinária, a(s) ata(s) da(s) reunião (reuniões) anterior (es);

XII. Apresentar relatório anual de atividades do Comitê elaborado pelo (a) Secretário (a) Executivo (a), submetendo-o a apreciação da plenária, na última reunião ordinária de cada ano.

XIII. Desempenho de outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8º - Compete ao Vice- Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

B - Secretaria Executiva

Art. 9º - O Comitê manterá uma Secretaria Executiva coordenada por um Secretário Executivo, podendo ter no máximo 5 (cinco) estagiários, com a finalidade de obter o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes.

Art. 10 – Compete ao Secretário Executivo:

I. organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;

II. representar o Comitê por designação do Presidente;

III. convocar as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Presidente;

IV. secretariar as reuniões do comitê, lavrando as atas;

V. auxiliar o Presidente na elaboração e apresentar ao Comitê os Programas anuais de trabalho, com os respectivos

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 26 de Dezembro de 2017

orçamentos;

VI. assessorar o Presidente e seu Vice;

VII. manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;

VIII. convocar o Comitê, por escrito, no prazo previsto no art.15, sempre que ocorre a situação prevista no art. 6º.

IX. Coordenar as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;

X. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em reunião ordinária ou extraordinária;

XI. Comunicar a entidade titular, cujo representante não comparecer à reunião do Comitê;

XII. Elaborar o relatório anual de atividades do Comitê, submetendo-o à apreciação do mesmo na última reunião ordinária de cada ano;

XIII. Firmar juntamente com o presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê.

C - Comissão Permanente de Assessoramento

Art. 11 - O Comitê terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento.

Art.12 - A Comissão Permanente de Assessoramento será definida pelo Presidente e referendada pelo Comitê; será composta pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e mais 7 (sete) pessoas indicadas pelos órgãos e entidades- membro do Comitê, bem como representantes da administração direta federal e estadual que atuarem no âmbito da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí, entre seus representantes, sempre que possível garantindo-se proporcionalidade.

Parágrafo Único. O mandato da Comissão coincidirá com a duração do mandato da Presidência e Vice-Presidência.

Art.13 - Compete à Comissão Permanente de Assessoramento:

I. assessorar o Presidente do Comitê;

II. propor ao Comitê a criação de grupos de trabalho e indicar técnicos;

III. supervisionar as atividades dos grupos de trabalho;

IV. encaminhar à Diretoria e submeter à aprovação do Comitê, programas e ações no âmbito da bacia hidrográfica;

V. apresentar ao Comitê a situação de programas e ações anteriormente propostos e aprovados;

VI. propor ao Comitê alterações no Regimento Interno;

VII. representar o Comitê por designação do Presidente.

D - Dos Grupos de Trabalho

Art.14 - Os Grupos de Trabalho têm a finalidade de realizar estudos e executar tarefas específicas, com duração pré-fixada e serão constituídos e desfeitos, de acordo com as necessidades.

Parágrafo Único. Os Grupos de Trabalho serão constituídos por representantes de entidades-membro do Comitê e/ou por especialistas.

IV. DAS REUNIÕES

Art.15 - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30(trinta) dias, podendo se expandir por até 60(sessenta) dias, convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias. E extraordinariamente, sempre que necessário, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

Parágrafo Único. Os representantes poderão solicitar ao Presidente, por escrito, a convocação de reunião extraordinária, com justificativa assinada por, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 16 - As reuniões do Comitê funcionarão com a presença de, no mínimo, um terço dos representantes titulares ou em condição de titularidade e deliberará por maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo Único. Para as reuniões sempre serão convocados os representantes das entidades titulares e os representantes das entidades suplentes.

Art.17 - Todo o representante terá direito à palavra no Comitê, que o Presidente assegurará pelo tempo definido pela mesa coordenadora dos trabalhos, sendo este previamente comunicado, não podendo, entretanto, desviar-se da discussão proposta.

Parágrafo Único. O representante membro do Comitê poderá conceder apartes, segundo seu critério, dentro do tempo de sua inscrição.

Art.18 - As reuniões do Comitê terão a duração de 4 (quatro) horas no máximo, com possibilidade de prorrogação de acordo com a exigência da pauta e obedecerá a seguinte ordem: ABERTURA, ORDEM DO DIA E ASSUNTOS GERAIS.

Parágrafo 1º - Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de quorum mínimo e sua condição de titularidade, procedida a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e a leitura do expediente;

Parágrafo 2º - No tratamento ordem do dia, parte principal da reunião, serão apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos constantes da pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião;

Parágrafo 3º - Nos assuntos gerais deverá ser reservado espaço de 15 minutos para a TRIBUNA LIVRE, assegurada a sua utilização para pessoas que, não tendo assento no Comitê, queiram versar sobre assuntos de interesse da Bacia.

V – DAS PARTICIPAÇÕES ESPECIAS DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES

Art.19 - O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto nas deliberações, pessoas físicas ou jurídicas, com atuação na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí ou de interesse para suas atividades.

VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20 - Os membros, representantes de cada categoria ou setor dos grupos de usuários da água e da população da Bacia, serão eleitos, a cada dois anos, em colégio constituído pelas entidades previamente inscritas junto ao Comitê para esta finalidade, de acordo com este Regimento.

Parágrafo 1º - Cada categoria elegerá as entidades que a representarão, em número definido conforme a composição de que trata o Decreto Estadual nº 40.225, de 07/08/00, ou o que venha substituí-lo, em número definido pela legislação em vigor.

Parágrafo 2º - Os membros poderão ser reconduzidos, desde que se submetam à nova eleição nos termos do Caput deste artigo.

Parágrafo 3º - O processo eleitoral será definido previamente, em reunião ordinária, pelo Comitê.

Art. 21 - As entidades da administração direta, Federal e Estadual serão indicadas nos termos da Art. 13, Inciso III da Lei Estadual nº 10.350/94, a cada dois anos, pelos respectivos Poderes Executivos, em processo coordenado pelo Presidente do

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 26 de Dezembro de 2017

Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, sendo permitida a recondução.

VII - DO DESLIGAMENTO DE REPRESENTANTES

Art. 22 - A instituição cujo representante não comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Comitê, ou 4 (quatro) alternadas durante o mandato, sem justificativa por escrito e em até 7 (sete) dias após a reunião, receberá comunicação do desligamento dos seus representantes, por Aviso de Recebimento, e será solicitada a fazer nova indicação.

Parágrafo 1º - Caso não haja manifestação da entidade-membro no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará pelo desligamento ou não do mandato.

Parágrafo 2º - Ocorrendo o desligamento do mandato da entidade, o Comitê convocará a entidade suplente correspondente para suprir a vacância.

Parágrafo 3º - A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria ou subgrupo, dentre os já inscritos no processo eleitoral para o período.

Parágrafo 4º - A entidade cujo representante faltar à reunião sem justificativa escrita, será sempre informada pela Secretaria Executiva.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O Comitê definirá, juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, a forma de manutenção da Secretaria Executiva enquanto não estiver sendo praticado o princípio usuário-pagador.

Art. 24 - A aprovação reforma ou alteração deste Regimento Interno, dar-se-á por maioria absoluta dos representantes legais, em reunião extraordinária do Comitê.

Art. 25 - A proposta de alteração da composição do Comitê deverá ser aprovada por 2/3 de seus membros, em reunião extraordinária.

Art. 26 - O voto nas reuniões do Comitê será sempre aberto, exceto no processo eleitoral de presidência e vice-presidência, onde a definição da forma de votação será feita na última reunião ordinária antes da eleição.

Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento Interno, serão analisados e terão seu encaminhamento determinado sempre pela Assembleia Geral do Comitê.

Art. 28 - Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pelo Comitê, homologação pelo Conselho de Recursos Hídricos - RS e publicação no Diário Oficial do Estado.